



Bruxelas, 25 de maio de 2022

CM 3270/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0130(COD)

CODEC
COPEN
EUROJUST
JAI
PROCED

COMUNICAÇÃO

PROCEDIMENTO ESCRITO

Correspondente: luca.salini@consilium.europa.eu
codecision.adoption@consilium.europa.eu

Tel./Fax: +32 2 281 89 20

Assunto: Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2018/1727 no que se refere à preservação, análise e armazenamento, pela Eurojust, de provas relacionadas com genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e infrações penais conexas

Início de procedimento escrito:

- Adoção do ato legislativo
- Derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) do TFUE relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia

Na sequência da decisão de recorrer ao procedimento escrito, tomada pelo Comité de Representantes Permanentes (2.ª Parte) em 25 de maio de 2022, solicita-se que informem:

- 1) Se estão de acordo em adotar o projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2018/1727 no que se refere à preservação, análise e armazenamento, pela Eurojust, de provas relacionadas com genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e infrações penais conexas, na versão que consta do documento PE-CONS 18/22¹.

As delegações deverão responder SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO.

- 2) Se estão de acordo em aplicar, com base no artigo 3.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho, uma derrogação ao prazo de oito semanas referido no primeiro parágrafo do mesmo artigo, tendo em conta a urgência da questão conforme indicado no preâmbulo do ato legislativo.

As delegações deverão responder SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO.

As eventuais declarações unilaterais deverão ser apresentadas juntamente com as respostas ao presente procedimento escrito.

As respostas às duas perguntas deverão dar entrada no Secretariado-Geral do Conselho com a maior brevidade possível e o mais tardar até às **17h00 (hora de Bruxelas) de quarta-feira, 25 de maio de 2022**, devendo ser enviadas por correio eletrónico para codecision.adoption@consilium.europa.eu.

¹ Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adoção deste regulamento e não fica a ele vinculada nem sujeita à sua aplicação.